



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2921

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- Regimento Interno do Conselho Tutelar de Morpará.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MORPARÁ

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Morpará, criado pela Lei Municipal nº 107/2006, de 25 de abril de 2006, e adequado pela Lei Municipal nº 227/2015 de 27 de abril de 2015.

Art. 2º. O Conselho Tutelar de Morpará é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º. Os membros do Conselho Tutelar serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

§ 2º. Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, em imóvel situado na sede do município.

Art. 4º. O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14:00min às 17:00min em regime de no mínimo 30 horas semanais.

§ 1º. Cada Conselheiro tutelar trabalhará quatro dias na semana, tendo um dia de folga, contabilizando no mínimo 30 horas semanais.

§ 2º. Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto do presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morpará e nos órgãos públicos e de acessibilidade a toda população do Município de Morpará.

§ 3º. O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades da zona rural do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento às crianças e adolescentes e outras diligências dentro de suas atribuições, ressaltando que permanecerão ao menos dois



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



membros do conselho tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 4º. Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas para atender as situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º. São atribuição do Conselho Tutelar:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II – atender e acolher pais e responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Nº 8.069/90;

III -- fiscalizar as entidades de atendimento de criança e adolescentes situadas no município e os programas por estes executados, conforme o art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária, no sentido de instauração de procedimento judicial específico, nos moldes previstos nos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas;

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts.228 a 258, da Lei Nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts.13 e 56, inciso I, Da Lei nº 8,069/90.

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



VII – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art.148 da Lei nº 8.069/90);

VIII – representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts.194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as prevista no art.101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X – expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

XII – representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, §3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII – fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativo às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. Único, alínea “c” e “d” c/c art. 259, par. Único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, par. Único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227 caput. Da Constituição Federal;

XV – recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atendimento de saúde e de ensino fundamental, creches e pré- escolas, mencionadas nos artigos 13 e 58 da Lei 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança e adolescente.

§ 1º. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts.102 e 148, parágrafo único letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsáveis, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, art,101, inciso IV e 129, inciso I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº8.742/93-LOAS;

§ 3º. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art.98, da Lei 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e aos pais e responsáveis nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VI, do mesmo diploma legal, ficando a investigação do ato infracional respectiva, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§4º. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou do adolescente (apuradas, se necessário por intermédio de uma intermediação psicossocial, levada a efeito por profissionais requisitados junto aos órgãos públicos competentes –cf. art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, da Lei nº 8.069/90);

§5º. O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de abrigo quando constatada a falta dos pais ou responsáveis, devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º. Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrente da tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou do adolescente do convívio e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º. O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em abrigo, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais e responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

§ 8º. Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de abrigo (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02(dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível;

Art. 7º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 8º. Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art.236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de sua atribuição previsto no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o recurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPITULO III – DA COMPETÊNCIA:

Art. 9º. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Morpará (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº8.069/90).

§ 1º. Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts 138c/c 147, inciso II, da Lei bº 8.069/90);

§ 2º. Tratando-se de criança ou adolescente cujos os pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



§ 3º. O encaminhamento da criança ou do adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou do adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8,069/90;

§ 4º. Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou do adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança o adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Morpará, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º. Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada a sua entrega a seus pais ou responsável, deve ser perquirido, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apura possível ocorrência de maus trato, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art.6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I – Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 10º. O Conselho Tutelar de Morpará conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I – A Coordenação;
- II – A Secretaria Geral;
- III – O Colegiado;
- IV – O Conselheiro.

Seção II – Da Diretoria:

Art. 11. O Conselho Tutelar elegerá dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice- Coordenador, um Secretário Geral e dois serão da Comissão de Ética.

§ 1º. O mandato do Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Geral, terão duração de 01(um) ano, permitida 01(uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador e Secretário Geral;

Art. 12. As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



realizada após a posse e na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º. A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º. Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice Coordenador e Secretário Geral;

§ 3º. No caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Seção III – Da Presidência:

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

I – coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento destes casos de ameaça ou violação de direitos de criança e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para a melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 E 129, DA Lei nº 8.069/90;

VIII – enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX – comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com justificativas devidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 02 (dois) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do conselho tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XI - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do conselho;

Seção IV – Da Secretaria

Art. 14 – Ao secretário geral compete, como auxílio dos funcionários lotados no conselho tutelar:

I – zelar para que os casos recepcionados pelo conselho tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriados, com anotações de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependências, especialização ou compreensão;

III – redistribuir entre os conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quanto este se dê por intermédio ou do suspeito;

IV – preparar, junto com o presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – secretariar e auxiliar o presidente, quando a realização das sessões levando as atas respectivas;

VI – manter sob sua responsabilidade, na sede do conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do conselho;

VII – manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a criança e adolescente existentes no município, comunicando a todos os demais conselheiros quando da comunicações a que aludem os arts.90, único e91, caput, da lei Nº8.069/90;

VIII – cuidar dos serviços de datilografia e expedições de documentos

IX –prestar informações que lhe forem solicitados pelos conselheiros ou por terceiros, observando disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da constituição federal, assim como os arts. 143, 144 e 247, da lei Nº 8.069/90;

X – participar também do rodízio de distribuição de casos, realizações de diligencias, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI – agendar os compromissos dos conselheiros;

XII – elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existente no município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



XIII- registrar a frequência mensal dos conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIV – solicitar com a antecedência devida, junto à secretaria ou departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao continuo e regular funcionamento do conselho tutelar.

Seção V- Do Plenário

Art.15. O conselho tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º. As sessões ordinárias ocorrerão uma vez por mês sempre na última semana de cada mês, com a presença mínima de três conselheiros;

§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou no mínimo, dois conselheiros, podendo ocorrer qualquer data, horário e local, com previa comunicação a todos os membros do conselho tutelar há depender da urgência do caso em pauta;

§ 3º. As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º. Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas discussão dos problemas estruturais do município, bem como necessidade de adequação do orçamento público às necessidade específica da população infanto-juvenil;

§ 5º. Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica no máximo ao final de cada semestre, o conselho tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representante do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, ministério público e poder judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6º. As deliberações do conselho tutelar serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 7º. Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante sessão deliberativa, assim como deliberações tomadas e os encaminhamento efetuados;

Art. 16. As sessões do conselho tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I – tratando-se de discussão e resolução de casos de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da lei Nº8.069/90;

II – Nesta situação bem como em outras que exigirem a prevenção da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf.arts. 15,17 e 18, da lei Nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



8.069/90;) somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – ressalvadas as situações descritas nos parágrafos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnica ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;

IV – Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturas do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidade específica da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregadas da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;

Parágrafo único – Todas as manifestações e votos dos membros do conselho tutelar serão abertas, sendo facultados ao(s) conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata de seu(s)voto(s)divergente(s).

Art.17. As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Art.18. De cada sessão lavrar-se-á uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações e suas respectivas votações.

Seção VI – Do Conselheiro

Art. 19. A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I – proceder em delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomado desde logo as providencias de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II – Participar de rodízio de distribuição de casos, realização de diligencias, fiscalização de entidades, e de escala de plantão, comparecendo a sede do conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Auxiliar o Coordenador e o Secretario nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



IV – Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - Discutir cada caso de forma serena, respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI – Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente crianças e adolescentes reconhecendo-os como sujeitos de direitos e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – visitar a família de crianças ou adolescentes cuja verificação lhe couber;

VIII – executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna do órgão.

Parágrafo Único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau.

Seção VII – Das Proibições e Impedimentos

Art. 20. É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I – usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da sua função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitirem-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;

VI – deixar de comparecer no plantão de horário estabelecido, assim como ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada.

VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da lei;

VIII – receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações custos, emolumentos, diligências;

IX – Recusar fé a documento público;

X – Opor resistência injustificada ao andamento do trabalho;

XI – Cometer ou submeter à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja da responsabilidade da mesma;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



XII – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XIII – Participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício de suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;

XIV – Celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo criança e adolescentes

Parágrafo Único – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes, sogro ou nora, irmão, cunhada, cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrastra e enteada.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 21. As regras de procedimento do presente capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22. Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º. Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto do art. 136, incisos III, letra “a” e VIII, assim como do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art.136, inciso III “b” e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art.136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 2º. Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível a atuação isolada do Conselheiro encarregado de cada caso, mediante distribuição;

§ 3º. O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculados a todos os demais casos que forem a estas relacionadas, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 4º. A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar à plenária um relatório da situação verificada.

Art. 23. Durante o atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato em casos urgentes.

§ 1º. Serão afixados, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, os nomes e telefone de trabalho dos Conselheiros que ficará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



§ 2º. O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informados do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 24. Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º. As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º. Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvidas de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º. concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequada;

§ 4º. Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente um relatório do caso passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art.101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art.129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º. Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação

§ 6º. Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso;

§ 7º. Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessário o Conselheiro Tutelar encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art.136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 - CNPJ: 15.261.112/0001-73



§ 8º. Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art.99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho;

§ 9º. Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança ou o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso.

Art. 25. Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90);

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 26. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores municipais, através de requisição do Conselho Tutelar preferencialmente os que possuírem experiência e aptidão no trato com criança e adolescente, assim designados ou postos à disposição pelo Poder Público

Art. 27. Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos de acordo com a disponibilidade dos seus órgãos de origem.

Parágrafo Único – Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu coordenador.

CAPÍTULO VIII – DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSLHEIROS:

Art. 28 – A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I – Renúncia;

II – Falecimento;

III – Aplicação de sanção administrativa e destituição da função;

IV – Condenação por sentença transitada em julgado pela pratica de crime;

V – Posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;

VI – Decisão judicial que determine a destituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



Parágrafo Único – A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecurável que gerar a perda do mandato, no caso de falecimento do Conselheiro deve ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em até 05 (cinco) dias no máximo contado da sua data, pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

Art. 29 – Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I – Vacância da função;
- II – Licenças ou títulos que exceder a trinta dias;
- III – Férias do titular;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença para tratamento de saúde;
- VI – Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

Parágrafo Único – O suplente no efetivo exercício de sua função de Conselheiro Tutelar receberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES:

Art. 30. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos do conselho tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição da função pública do Conselho Tutelar;

Art. 31. Estará sujeito a perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I – faltar a cinco sessões alternativas ou a três sessões ordinárias do Conselho Tutelar consecutivas sem uma justificativa aprovada pela coordenação do órgão no mesmo ano;
- II - for condenado por sentença irrecurável pela pratica de crime ou contravenção penal;
- III – descumprir os deveres inerentes à função;
- IV – a comprovação dos fatos previsto no art. 70, incisos I a X da Lei Municipal nº 227/2015, e art. 20 deste Regimento Interno;

Parágrafo Único- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa, onde se fará através de sindicância e processo administrativo disciplinar instaurado em primeiro por ofício pelo (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade Judiciária ou do Ministério Público, ou por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



solicitação de qualquer cidadão, ou pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses;

Art. 32. Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto do art. 70, incisos I a X da Lei Municipal nº 227/2015, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo o suspeito da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal;

Art. 33. Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro Tutelar terá descontado as suas faltas nos seus subsídios;

CAPÍTULO IX – DOS SUBSÍDIOS, DIREITOS E VANTAGENS:

Art. 34. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídios mensais, através da Prefeitura Municipal de Morpará, que fará o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 35. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 1.101,95 (um mil cento e um reais e noventa e cinco centavos)

Parágrafo Único – A remuneração será reajustada anualmente, utilizando-se o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo.

Art. 36. Os Conselheiros Tutelares no exercício de seus mandatos serão assegurados, ao efetivo exercício da função os seguintes direitos:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Gratificação natalina;
- VI – Licença para tratamento de saúde;
- VII – Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



§ 1º - A licença médica deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para conhecimento do mesmo;

§ 2º - O município deverá proceder ao desconto dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares e repassar ao INSS;

§ 3º - Passado noventa dias de licença para tratamento de saúde, o Conselheiro Tutelar que não puder retornar a função será destituído do mandato;

§ 4º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02(dois) Conselheiros no mesmo período;

§ 5º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função;

§ 6º - O disposto nos incisos III e IV deste art. Também se aplica ao caso de adoção de criança e adolescente;

Art. 37. Todas as vantagens previstas nos artigos 58 e 59 da Lei Municipal nº 227/2015 obedecerão estritamente os critérios para a sua concessão e gozo, de acordo com o regime do município de Morpará.

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar que se desvincular do mesmo receberá o abono de que trata o inciso V do Art. 62 da Lei Municipal 227/2015, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado do mês de afastamento;

Parágrafo Único – O abono não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuária.

Art. 39. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho, conforme regem o Art. 63 da Lei Municipal.

Parágrafo Único – O município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se excepcionalmente, o próprio Conselheiro Tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, deve ser se responsabilidade do Município.

Art. 40. A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 02 (dois) de janeiro de cada ano.

Art. 41. Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito de receber os subsídios devidos pelo o período em que efetivamente vier a ocupar a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida Rui Barbosa, Centro, Morpará – Bahia, CEP: 47.580-000
Contato: (77) 3663-2124 CNPJ: 15.261.112/0001-73



respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 42. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho Tutelar de Morpará, em sessões extraordinárias designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e população em geral.

Art. 43. O Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos os 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 44. As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela Plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 45. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Tutelar de Morpará e devidamente publicado pelo Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar para conhecimento do público em geral.

Morpará - BA, 08 de Abril de 2021.